



Processo n. 120.793/12

CONTRATO N. 2012/283.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
STAR ONE S.A. PARA
FORNECIMENTO DE CAPACIDADE
DE SATÉLITE NO SISTEMA
BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES POR
SATÉLITE – SBTS, DESTINADA À
TRANSMISSÃO DO SINAL
ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO
ASSOCIADO GERADO PELA TV
CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO
ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO
CÂMARA FM, PARA TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL.

Ao(s) 30 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida
Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no
CNPJ sob o n.03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada
CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas e
Marketing, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de
21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento
dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante
denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo
25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 14/12/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo reajusta, ainda, o valor mensal contratado em 8,0679% (oito inteiros, seiscentos e setenta e nove milésimos por cento), na forma prevista na Cláusula Oitava do Contrato n. 2012/283.0.

Dessa forma, passa a prestação mensal contratada para R\$388.732,18 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/283.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.664.786,13 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), a ser pago em prestações mensais de R\$388.732,18 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominados como COFINS e PIS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Cobrança, com código de barra, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da disponibilização da capacidade espacial cedida, efetuando-se o pagamento até o trigésimo dia após o aceite definitivo da disponibilização da capacidade espacial cedida.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito em qualquer agência bancária, mediante a apresentação do Documento de Cobrança, com código de barra.

Parágrafo quarto – O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE estará condicionado à existência de cadastramento atualizado da CONTRATADA no SICAF, de forma a permitir a respectiva comprovação da sua regularidade fiscal com relação às Contribuições Previdenciárias, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com relação ao FGTS.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a



serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à CONTRATADA, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$139.943,58 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da

.....



LEI.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da via do contrato pela CONTRATADA e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ensejará a aplicação da multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estabelecido para a garantia.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004258, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 14/12/16 a 13/12/17.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de Dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Francisco Carlos Perrotta
Diretor de Vendas e Marketing
CPF n.126.984.317-68

Testemunhas:

1) Flávio Henrique Lopes P-7750
2) Francisco Carlos Perrotta P-6240

CCONT/DI

